



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 050, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** o teor da reunião realizada no dia 17/05/2021 no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal onde foi exposta pela Secretaria Municipal de Saúde a situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** que a partir dos dados epidemiológicos são tomadas as medidas sanitárias para fins de enfrentamento e combate ao novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, evidenciando a autonomia municipal no sentido de verificar as questões voltadas à realidade local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Rosário do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** Fica instituído o Gabinete de Crise, o qual ficará responsável pela análise epidemiológica do Município e elaboração de medidas sanitárias de enfrentamento ao Sars-Cov-2 (COVID-19)

Parágrafo Único: O respectivo Gabinete será formado por portaria interna, composto por servidores integrantes da área técnica e por designação do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO I  
DOS PROTOCOLOS GERAIS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 3º.** Devem ser seguidos por toda população:

**I- Em todos os locais:**

- a)** Uso de máscara cobrindo região oral e nasal;
- b)** Distância mínima de 2 metros de outras pessoas sempre que possível e não menos de 1 metro (nos postos de trabalho, filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa).
- c)** Garantir a ventilação natural e renovação do ar, com portas e janelas abertas ou sistema de circulação de ar;
- d)** Limpeza das mãos com água e sabão, álcool 70% ou similares;

**II- No trabalho:**

- a)** Manutenção do trabalho de forma remota sempre que possível, sem comprometimento das atividades;
- b)** Encaminhamento dos trabalhadores com sintomas da Covid- 19 para atendimento de saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

- c) Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter o afastamento das atividades presenciais por 14 (quatorze) dias ou conforme orientação médica;
- d) Ocupação em horários diferentes nos espaços coletivos de alimentação, com observância da distância mínima entre os colegas;

**III- No trabalho e no atendimento ao público:**

- a) Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;
- b) Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomerações;
- c) Disponibilizar álcool de 70% ou similar para limpeza das mãos;
- d) Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação;
- e) Vedar e proibir qualquer aglomeração;

**CAPÍTULO II  
DAS RESTRIÇÕES.**

**Seção I**

**Art. 4º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas do Município.

§1º Permanece vedada a permanência em praças, quadras, parques e praia, permitida à circulação de pessoas, observada as medidas constantes no art. 4º deste Decreto.

§2º Fica expressamente vedada à realização de **qualquer evento**, público ou privado, salvo as exceções avaliadas pelo Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

§3º A entrega do plano de contingenciamento com a solicitação para realização de evento deverá ocorrer de forma digital, no endereço eletrônico [admsauderosul@gmail.com](mailto:admsauderosul@gmail.com).

**Art. 5º.** Fica proibido o estacionamento nos seguintes locais:

- I- Na Rua Voluntários da Pátria (nas quadras entre as Ruas Independência e Marechal Floriano Peixoto), bem como na Rua Amaro Souto (quadras entre as ruas General Osório e João Brasil).
- II- Na Rua Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Ruas Garibaldi Silva e Barão do Cerro Largo e a Rua Coronel Soares, entre os trechos da Rua Riachuelo e Marechal Floriano.
- III- Na Rua Garibaldi Silva (nas quadras entre as Ruas Bento Martins e Riachuelo, que antecedem o acesso à Praia das Areias Brancas), na Rua Riachuelo no trecho compreendido entre as Ruas Garibaldi Silva e General Osório.

§1º As vedações referentes ao estacionamento aplicam-se nos seguintes dias e horários:

- I- De segunda à sexta-feira, das 22 horas às 6 horas do dia seguinte;
- II- Aos sábados, a partir das 16 horas;
- III- Aos Domingos e feriados, em todos os horários;

§2º O infrator dessas medidas estará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações e das determinações de que tratam este decreto e os demais, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como Polícia Civil, Brigada Militar e Ministério Público cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob coordenação da Secretaria de Saúde do Município.



## **Seção II**

### **Do funcionamento das atividades locais**

**Art. 7º** As atividades e serviços em geral, deverão observar os seguintes horários e funcionamento:

**-SERVIÇOS ESTÉTICOS, BELEZA E ACADEMIAS DE GINÁSTICA:**

Funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 7h às 22h.

- **ARENAS/GINÁSIOS E QUADRAS PRIVADAS:** Funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 7h às 22h. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no interior destes estabelecimentos. Necessário o fechamento das áreas comuns (churrasqueiras e vestiários). Vedado à presença de público espectador.

**SUPERMERCADOS/MERCADOS/MINI/PADARIAS/PANIFICADORAS/SIMILA**

**RES:** funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 8h às 21h.

**-RESTAURANTES/ LANCHERIAS/ BARES/ COMÉRCIO DE BEBIDAS/**

**SIMILARES:** Funcionamento permitido durante todos os dias da semana, entre às 7h às 22h. Após o horário de abertura ao público, será concedida a tolerância de 1 hora para que os clientes deixem o local. Permitido apenas clientes sentados e em grupos de até 05 (cinco) pessoas; vedada música ao vivo e música alta que prejudique a comunicação entre os clientes; distanciamento de 2 metros entre as mesas;

**Parágrafo único:** Os serviços de delivery, tele-entrega e retirada no local serão permitidos até as 23 horas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 8º.** Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão por prazo indeterminado, a contar da publicação deste.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10.** Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo COE Municipal e Gabinete de Crise do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Em caso de descumprimento das medidas sanitárias constantes do presente Decreto, serão aplicadas à pessoa física as penalidades administrativas de advertência, multa de 20 “URM”, e, para pessoa jurídica, penalidades administrativas de advertência, multa de 100 “URM”, que, em qualquer hipótese, serão duplicadas em caso de reincidência, podendo ocorrer ainda a cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 17 de maio de 2021.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Claudiney do Couto Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos.**